



RESOLUÇÃO SETUR Nº 03, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Altera a Resolução nº 03, de 25 de janeiro de 2017, que
regulamenta o Projeto Minas Recebe.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 93, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; na Lei Estadual nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996; na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009; na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; e no Decreto Estadual nº 47.129, de 17 de janeiro de 2017, **RESOLVE**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Projeto Minas Recebe, fundamentado na Lei 18.692 de 30 de dezembro de 2009, será regido por esta resolução e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

Art. 2º Cabe a Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização coordenar, gerir e operacionalizar o Projeto Minas Recebe e, em especial, executar as seguintes atividades:

- I- Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e fiscalizar as ações do Projeto Minas Recebe podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais;
- II- Realizar o cadastro de beneficiários;
- III - Supervisionar o cumprimento dos critérios exigidos aos beneficiários para ingresso e permanência no projeto.

TÍTULO II
DA FINALIDADE DO PROJETO

Art. 3º O Projeto Minas Recebe tem por finalidade melhorar a qualidade e apoiar a comercialização dos serviços e produtos turísticos oferecidos pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de



Minas Gerais.

Art. 4º Os objetivos básicos do Projeto Minas Recebe, em relação aos seus beneficiários, são:

- I - Melhorar a operação turística no Estado de Minas Gerais;
- II- Aumentar a competitividade dos produtos turísticos mineiros no mercado nacional e internacional;
- III- Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de Minas Gerais aos turistas e aos agentes e operadores de turismo nacionais e internacionais;
- IV- Promover ações de aproximação e relacionamento entre as agências e operadoras de turismo receptivo estaduais e os agentes e operadores de turismo nacionais e internacionais;
- V- Diversificar a oferta de produtos turísticos mineiros no mercado nacional e internacional.
- VI- Fomentar o relacionamento entre as agências e operadoras de turismo receptivo e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo mineiro;
- VII- Apoiar ações de comercialização dos produtos turísticos mineiros realizadas pelas agências e operadoras de turismo receptivo do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO III

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Art. 5º O Projeto Minas Recebe atenderá:

- I- Agências de turismo receptivo;
- II- Operadores de turismo receptivo.

§ 1º Para fins do disposto neste regulamento, considera-se:



I- Agências de turismo receptivo: pessoas jurídicas que tem como principal atividade a elaboração de produtos turísticos por meio da operação direta, a intermediação remunerada e a venda de serviços turísticos locais, por meios físicos ou online.

II- Operadores de turismo receptivo: pessoas jurídicas que têm como função principal a elaboração e desenvolvimento de pacotes turísticos locais para operadoras e agências de viagens nacionais e internacionais, comercializados por meios físicos ou online.

§ 2º Será realizada análise técnica das informações prestadas no formulário online a fim de avaliar se a empresa inscrita de fato se enquadra nas categorias acima.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Para participar do Projeto Minas Recebe, a empresa deverá cumprir os seguintes critérios:

I- Possuir sede no Estado de Minas Gerais.

II- Possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa, podendo ser MEI ou de outra natureza jurídica.

III- Possuir registro no CADASTUR como agência de turismo.

IV- Possuir Inscrição municipal.

V- Possuir autorização do órgão municipal competente para emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

VI- Operar e comercializar produtos turísticos do Estado de Minas Gerais.

VIII- Possuir site, blog ou rede social que divulgue informações atualizadas sobre os produtos



turísticos mineiros comercializados.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO NO PROJETO

Art. 7º Anualmente, a partir do quinto dia útil do mês de Janeiro, estará aberta a inscrição no Projeto Minas Recebe durante o período de 15 dias.

§ 1º Excepcionalmente no ano de 2017 a inscrição ocorrerá a partir do dia 10 do mês de Fevereiro, se estendendo pelo período de 15 dias.

Art. 8º O procedimento de inscrição será realizado de acordo com as instruções a seguir:

I- Preenchimento de formulário online;

- a) O link estará disponível no site www.turismo.mg.gov.br durante o prazo fixado no Art. 7º.
- b) No ato de seu preenchimento deverão ser informados todos os dados solicitados pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

II- Envio dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de endereço da empresa, emitido em até 90 dias;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.
- c) Certificado do CADASTUR.
- d) Comprovante de Inscrição Municipal, expedida pelo órgão municipal competente.
- e) Declaração, assinada pelo proprietário ou sócio, atestando que a empresa está regular junto ao órgão municipal competente para emissão de nota fiscal ou documento equivalente.
- f) Tarifário dos produtos turísticos ou versão digitalizada de material publicitário constando informações dos produtos turísticos do Estado de Minas Gerais operados e comercializados pela



empresa.

§ 1º Estes documentos deverão ser enviados eletronicamente para o email minasrecebe@turismo.mg.gov.br durante o prazo fixado no Art. 7º.

§ 2º Todos os documentos deverão estar vigentes no ato do envio.

§ 3º Para validação do item VI do art. 6º, será realizada uma análise técnica do site oficial, blog ou rede social informado pela empresa no formulário online a fim de constatar a divulgação de informações atualizadas sobre os produtos turísticos mineiros comercializados.

Art. 9º A inscrição só será confirmada após a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais acusar, por e-mail, o preenchimento do formulário online e o recebimento de todos os documentos do beneficiário.

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO NO PROJETO

Art. 10º A lista oficial de empresas habilitadas no Projeto Minas Recebe do referido ano será divulgada no site institucional www.turismo.mg.gov.br no prazo de 30 dias após o encerramento das inscrições.

Art. 11º A habilitação da empresa para participação no projeto será declarada por ato do Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico.

Art. 12º Ao ser habilitada para participação no projeto a empresa estará autorizada a utilizar a identidade visual (selo) do projeto, durante a vigência de sua habilitação.

(Vide art. 1º da Resolução Setur Nº 03, 23 de Fevereiro de 2018.)

CAPÍTULO V PERMANÊNCIA NO PROJETO



Art. 13º A habilitação da empresa para participação no projeto será válida por um ano a contar do ato descrito no Art. 11.

(Vide art. 1º da Resolução Setur Nº 03, 23 de Fevereiro de 2018.)

Art. 14º Para permanecer no Projeto Minas Recebe durante o período de um ano a empresa deverá:

I- Manter vigentes os cadastros do CNPJ, Cadastur, Inscrição Municipal e a autorização junto ao órgão municipal competente para a emissão de nota fiscal ou documento equivalente.

II- Manter a operação e a comercialização dos produtos turísticos do Estado de Minas Gerais.

III- Manter site, blog ou rede social divulgando informações atualizadas sobre os produtos comercializados em Minas Gerais.

IV- Responder possíveis pesquisas e levantamentos solicitados pela equipe técnica durante o período de vigência da habilitação.

V- Informar para a Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização, por e-mail, qualquer alteração e anulação das informações prestadas no formulário online.

VI- Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo, durante o período de vigência da habilitação:

(Vide art. 1º da Resolução Setur Nº 03, 23 de Fevereiro de 2018.)

a) Será responsabilidade da empresa, se necessário, custear o deslocamento e estadia dos seus representantes para participação nas reuniões técnicas.

b) Apenas serão aceitas ausências por caso fortuito ou força maior a serem avaliados pela equipe técnica, mediante justificativa formal encaminhada pela empresa.

(Vide art. 1º da Resolução Setur Nº 03, 23 de Fevereiro de 2018.)



c) (Revogado pela Resolução Setur N° 03, 23 de Fevereiro de 2018.)

Dispositivo revogado:

“c) Quando a sede da empresa estiver localizada no município ou região em que for realizada a reunião técnica não serão aceitas justificativas de ausências.

Parágrafo único - Todas as exigências acima estarão sujeitas a conferência da equipe técnica a qualquer momento do período estabelecido.

(artigo renumerado pela Resolução Setur N° 03, 23 de Fevereiro de 2018)

Art. 15° - A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por esta resolução ensejará a revogação da participação da empresa no projeto.

Art. 16° - A empresa que tiver sua participação revogada durante o período de vigência da habilitação, caso queira ingressar novamente, deverá se submeter aos prazos e procedimentos fixados pelos capítulos II e III desta resolução.

Art. 17° - A revogação será declarada por ato do Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico.

CAPÍTULO VI

AÇÕES DO PROJETO

Art. 18° - As empresas habilitadas no projeto serão beneficiadas, de acordo com o perfil diagnosticado pela equipe técnica da Diretoria de Produtos Turísticos e Apoio à Comercialização, com as seguintes ações:

§ 1º Qualificações e capacitações visando aprimorar a operação turística e os produtos comercializados.

§ 2º Reuniões técnicas para fortalecimento do setor e debate de questões estratégicas pertinentes ao desenvolvimento da atividade turística.



§ 3º Ações de relacionamento com operadoras e agências de viagens nacionais e internacionais e demais prestadores de serviços da cadeia produtiva do turismo.

§ 4º Viagens de reconhecimento, formatação e familiarização de produtos turísticos e/ou destinos mineiros.

§ 5º Participação em ações que visem estreitar o relacionamento e gerar negócios entre os beneficiários do Projeto Minas Recebe.

§ 6º Divulgação de seus contatos e produtos turísticos no portal Minas Gerais e em materiais promocionais elaborados pela Secretaria de Estado de Turismo.

§ 7º Participação em feiras e eventos profissionais do setor turístico organizadas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

§ 8º Outras ações realizadas pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente de Gastronomia e Marketing Turístico.

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.

RICARDO FARIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO